

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 26/11/2019 às 09 h 33

02-05
Servidor

88.265-0
Ponto

G. Ivan
Portador

OFÍCIO Nº 7068 /2019 – MEC

Brasília, 25 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 845/19, de 23 de outubro de 2019.
Requerimento de Informação nº 1.467, de 2019, da Deputada Perpétua Almeida.**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 845/19, de 23 de outubro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1.467, de 2019, de autoria da Deputada Perpétua Almeida, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 15/2019/CGRE/DIPPESESU, da Secretaria de Educação Superior, e da Nota Técnica nº 130/2019/CGPG/DDR/SETEC, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, contendo as informações sobre o Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) no Estado do Acre.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro de Estado da Educação



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 15/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.007223/2019-25

INTERESSADO: PERPÉRTUA ALMEIDA - DEPUTADA FEDERAL

ASSUNTO

Fornecimento de subsídios à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação para o oferecimento de resposta ao Requerimento de Informação nº 1467/2019.

REFERÊNCIAS

Processo SEI nº 23123.007223/2019-25.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de manifestação técnica em resposta ao OFÍCIO Nº 3728/2019/ASPAR/GM/GM-MEC, da Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação, por meio do qual encaminha o Requerimento de Informação nº 1.467, de 2019, de autoria da Deputada Perpétua Almeida, que trata de solicitação de informação envolvendo o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) no estado do Acre.

O PNAES, regido pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, é uma política pública de alcance nacional destinada a democratizar o acesso e permanência na educação superior de estudantes de baixa renda matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior (IFES), com o objetivo de viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e reduzir as taxas de evasão e retenção.

As ações de assistência estudantil no âmbito do PNAES são desenvolvidas nas áreas de moradia estudantil, alimentação, transporte, saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico e de acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, as quais se destinam prioritariamente a estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.

De acordo com o disposto no § 2º do art. 3º e parágrafo único do art. 5º do referido Decreto, o PNAES é gerido de forma descentralizada pelas IFES, abrangendo Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, que possuem autonomia para definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados, como também a fixação dos requisitos para percepção da assistência estudantil.

Para execução das ações do programa, as IFES dispõem de recursos orçamentários alocados diretamente em suas respectivas unidades orçamentárias, à conta da Ação Orçamentárias 4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior, integrante do Programa de Governo 2080 - Educação de qualidade para todos.

ANÁLISE

Por meio da solicitação objeto da Requisição de Informação nº 1467/2019, a Câmara Federal requisita ao Ministério da Educação dados de execução do PNAES no estado do Acre, envolvendo:

- a) recursos repassados nos últimos 5 anos para o Estado do Acre;
- b) estudantes beneficiados;

No âmbito do PNAES, conforme disposto art. 7º do Decreto nº 7.234/2010, cabe ao Ministério da Educação, enquanto órgão formulador de políticas públicas nacionais na área da educação superior, o acompanhamento e avaliação da execução do Programa.

Para a realização dessas ações, a Secretaria de Educação Superior (SESU) realiza anualmente a captação de dados físicos da execução do programa no âmbito das universidades federais, além de efetuar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos orçamentos alocados à conta das referidas instituições de ensino, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), onde são apurados os valores e percentuais de execução do programa.

Até o ano de 2018, o cadastro da ação 4002 no Plano Plurianual 2016/2019 estabelecia como produto das ações do programa o número de “Benefício concedido”. Essa situação somente foi alterada a partir do ano de 2019, com a alteração do referido produto, que passou de “Benefício concedido” para “Estudante assistido”.

Por outro lado, conforme já reportado acima, a execução do PNAES abrange também os Institutos Federais de educação superior, cuja gestão está sob a égide da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), responsável pela formulação das políticas públicas de Educação Profissional e Tecnológica.

CONCLUSÃO

Diane do exposto, os dados apresentados a seguir dizem respeito à execução do programa no âmbito das universidades federais nos últimos 5 (cinco) anos, sendo que nos anos de 2014 e 2015, devido ao produto estabelecido no âmbito da ação 4002, os números são relativos apenas a “Benefício concedido”. Somente partir de 2016 é que esta SESU passou a captar o número de estudantes assistidos pelo programa, motivo pelo qual as informações dessa natureza apenas constam da tabela a seguir no período de 2016 a 2018:

Ano	Orçamento Anual	Benefícios Concedidos	Estudantes Assistidos
2014	R\$ 9.053.525	6.000	.
2015	R\$ 10.289.992	7.038	.
2016	R\$ 11.012.159	.	5.793
2017	R\$ 10.640.879	.	6.746
2018	R\$ 10.392.382	.	6.850

Acerca dos dados envolvendo a execução do PNAES no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme já exposto acima, estes devem ser demandados pela Assessoria Parlamentar do MEC diretamente à SETEC.

Nestes termos, sugerimos, em atenção ao OFÍCIO Nº 3728/2019/ASPAR/GM/GM-MEC, que o processo em comento, acompanhado da presente Nota Técnica, seja encaminhado à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação, com vistas ao oferecimento de resposta ao Requerimento de Informação nº 1467, da Câmara Federal.

Brasília, 11 de novembro de 2019.

À consideração superior.

ANTÔNIO CORRÊA NETO
Coordenador-Geral de Relações Estudantis

De acordo. À ASPAR/MEC para ciência e consequentes encaminhamentos.

ROBERTO ENDRIGO ROSA
Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Correa Neto, Coordenador(a) Geral**, em 11/11/2019, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Endrigo Rosa, Diretor(a)**, em 11/11/2019, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1792454** e o código CRC **8B8F8F5C**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 130/2019/CGPG/DDR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23123.007223/2019-25

INTERESSADO: PERPÉTUA ALMEIDA - DEPUTADA FEDERAL

ASSUNTO: Fornecimento de subsídios à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação para o oferecimento de resposta ao Requerimento de Informação nº 1467/2019.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se do OFÍCIO Nº 3728/2019/ASPAR/GM/GM-MEC, da Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação, por meio do qual encaminha o Requerimento de Informação nº 1.467, de 2019, de autoria da Deputada Perpétua Almeida, que trata de solicitação de informação envolvendo o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) no estado do Acre.

2. ANÁLISE

2.1. Informe-se que a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) é responsável por formular, planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar políticas públicas de Educação Profissional e Tecnológica (EPT).

2.1.1. E ainda, considerando as competências estabelecidas à esta Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - DDR por meio do [Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019](#), esta pasta fará sua manifestação apenas no que diz respeito às unidades que compõe a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

2.1.2. Ressalta-se que as unidades da Rede Federal de EPT são detentoras de *autonomia administrativa e financeira* por força da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, ou seja, os recursos orçamentários e financeiros estão sob a gestão e a discricionariedade do Dirigente Máximo de cada autarquia, bem como o controle de suas despesas, em acordo com o princípio constitucional da autonomia.

2.2. Acerca da demanda em apreço, informe-se que trata sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regido pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, com o objetivo de apoiar a permanência de estudantes de baixa renda matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior (Ifes), viabilizando a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de repetência e evasão. Importante destacar que o PNAES oferece assistência à moradia estudantil, alimentação, transporte, à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche e apoio pedagógico. Ressalta-se que suas ações são executadas pela própria instituição de ensino, que deve acompanhar e avaliar o desenvolvimento do programa.

2.2.1. Dadas as informações supra, o Requerimento de Informação nº 1.467, de 2019, de autoria da Deputada Perpétua Almeida, com o objetivo de compreender melhor a situação atual e a abrangência do programa no Acre requer as seguintes informações, à saber:

- recursos repassados nos últimos 5 anos para o Estado do Acre?*
- Estudantes beneficiados?*

2.2.2. Isto posto segue quadro demonstrativo contendo as informações solicitadas, fornecidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC:

Exercício	Orçamento Previsto LOA	Valor Empenhado	Estudantes Atendidos

2014	R\$ 1.660.296	R\$ 1.012.898,93	1.110
2015	R\$ 2.005.484	R\$ 1.773.774,88	1.935
2016	R\$ 2.789.384	R\$ 2.697.285,00	2.460
2017	R\$ 3.058.294	R\$ 3.030.993,23	4.267
2018	R\$ 2.811.247	R\$ 2.713.666,70	5.077

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, esclareça-se que os dados apresentados dizem respeito à execução do programa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no Estado do Acre.

3.2. Nestes termos, encaminhe-se a presente Nota Técnica ao Gabinete da SETEC para ciência das informações com a recomendação de posterior envio à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação em atenção ao Ofício 3963 (SEI 1787150).

À consideração superior.

WEBER TAVARES DA SILVA JUNIOR

Coordenador-Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão da Rede Federal

DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

TOMAS DIAS SANT'ANA

Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de EPCT



Documento assinado eletronicamente por **Weber Tavares da Silva Junior, Coordenador(a) Geral**, em 12/11/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Dias Sant'Ana, Diretor(a)**, em 18/11/2019, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1795815** e o código CRC **580635A0**.